

cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos), dividido em três parcelas mensais de R\$ 2.099.450,50 (dois milhões, noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), conforme "Ajuste Mensal a Maior (4)" do anexo a esta Portaria.

§ 6º Ressalta-se que as diferenças observadas no § 2º correspondem às APAC que, por motivos diversos, não foram processadas no trimestre anterior, e sim corrigidas no trimestre atual, por isso são consideradas como ajuste.

Art. 2º O valor total a ser repassado às unidades federadas consiste no montante de R\$ 130.378.923,03 (cento e trinta milhões, trezentos e setenta e oito mil novecentos e vinte e três reais e três centavos), que corresponde a um valor mensal de R\$ 43.459.641,01 (quarenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil seiscentos e quarenta e um reais e um centavo), a serem pagos nos meses de julho, agosto e setembro de 2019.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.4705 - Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, pertencente ao Bloco de Custeio e grupo de Assistência Farmacêutica.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Repasse de recursos financeiros no 3º Trimestre de 2019

Unidade da Federação	Valor médio mensal aprovado em março, abril e maio de 2019	Ajuste Mensal a Maior (1)	Ajuste Mensal a Maior (2)	Ajuste Mensal a Maior (3)	Ajuste Mensal a Maior (4)	Valor de pagamento de julho, agosto e setembro de 2019
Acre	R\$ 47.965,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 108,75	R\$ 48.074,46
Alagoas	R\$ 307.319,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.617,44	R\$ 51.441,75	R\$ 360.378,22
Amapá	R\$ 45.871,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.871,47
Amazonas	R\$ 408.608,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.397,20	R\$ 1.863,57	R\$ 412.869,50
Bahia	R\$ 1.438.519,10	R\$ 0,00	R\$ 59,95	R\$ 7.683,13	R\$ 25.154,43	R\$ 1.471.416,61
Ceará	R\$ 1.142.454,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.589,60	R\$ 11.897,50	R\$ 1.165.942,00
Distrito Federal	R\$ 720.845,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.061,20	R\$ 11.826,94	R\$ 733.733,79
Espírito Santo	R\$ 1.225.911,09	R\$ 402,60	R\$ 0,00	R\$ 32.948,98	R\$ 54.441,14	R\$ 1.313.703,81
Goias	R\$ 1.335.696,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.355,62	R\$ 7.330,61	R\$ 1.370.382,58
Maranhão	R\$ 464.728,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.579,14	R\$ 0,00	R\$ 473.307,17
Mato Grosso	R\$ 956.245,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.437,50	R\$ 26.324,76	R\$ 984.008,01
Mato Grosso do Sul	R\$ 998.127,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.753,16	R\$ 14.783,49	R\$ 1.022.664,02
Minas Gerais	R\$ 2.264.638,51	R\$ 0,00	R\$ 7.802,60	R\$ 44.909,96	R\$ 0,00	R\$ 2.317.351,07
Pará	R\$ 491.581,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 491.581,22
Paraná	R\$ 435.199,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.294,75	R\$ 0,00	R\$ 450.494,30
Paraná	R\$ 4.086.314,46	R\$ 0,00	R\$ 8.203,33	R\$ 89.641,48	R\$ 0,00	R\$ 4.184.159,27
Pernambuco	R\$ 659.249,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.100,40	R\$ 0,00	R\$ 661.350,10
Piauí	R\$ 280.011,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.798,03	R\$ 965,33	R\$ 293.774,37
Rio de Janeiro	R\$ 829.812,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.867,10	R\$ 307,72	R\$ 843.987,11
Rio Grande do Norte	R\$ 201.763,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.410,22	R\$ 0,00	R\$ 212.173,70
Rio Grande do Sul	R\$ 1.014.065,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.510,60	R\$ 1.397,25	R\$ 1.020.973,45
Rondônia	R\$ 176.115,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 354,00	R\$ 1.603,80	R\$ 178.073,66
Roraima	R\$ 23.314,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 265,48	R\$ 23.580,29
Santa Catarina	R\$ 2.269.120,16	R\$ 0,00	R\$ 1.582,97	R\$ 21.524,65	R\$ 12.928,82	R\$ 2.305.156,60
São Paulo	R\$ 18.148.179,75	R\$ 0,00	R\$ 117.034,63	R\$ 470.403,60	R\$ 1.876.542,23	R\$ 20.612.160,21
Sergipe	R\$ 235.070,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.641,80	R\$ 0,00	R\$ 237.712,44
Tocantins	R\$ 224.494,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 266,94	R\$ 224.761,60
Total	R\$ 40.431.224,87	R\$ 402,60	R\$ 134.683,47	R\$ 793.879,56	R\$ 2.099.450,51	R\$ 43.459.641,01

- (1) Conforme § 2º do artigo 1º;
- (2) Conforme § 3º do artigo 1º;
- (3) Conforme § 4º do artigo 1º;
- (4) Conforme § 5º do artigo 1º.

PORTARIA Nº 1.978, DE 23 DE JULHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	P.O.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
BA	PONTO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272679201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	6416683	200.000,00